

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 54/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, considerando a necessidade de continuidade dos serviços objeto do Edital de Credenciamento, resolve formalizar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento Processo nº 54/2025 - Inexigibilidade nº 09/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado em consultas na área de Psicologia, para atender crianças de 04 (quatro) à 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, conforme condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Edital de Credenciamento pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06/11/2026, passando seu término para 05/02/2027.

2.2. Durante o período de prorrogação, permanecerão válidas e aplicáveis todas as condições, requisitos, critérios de habilitação, valores e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, ressalvadas as alterações formalmente promovidas pela Administração.

2.3. Durante o período de prorrogação, o procedimento permanecerá aberto à apresentação de requerimentos por novos interessados, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e observadas as condições nele previstas.

2.4. A presente prorrogação tem caráter temporário e excepcional, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços e dos atendimentos enquanto a Administração providencia a instrução e realização de novo procedimento de credenciamento, não implicando garantia de nova prorrogação ao término do período ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CREDENCIADOS E CONTRATOS VIGENTES

3.1. A prorrogação da vigência do Edital não implica, por si só, prorrogação automática dos contratos dele decorrentes, devendo a continuidade dos ajustes vigentes ser formalizada

mediante os respectivos Termos Aditivos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.2. Os contratos decorrentes do presente credenciamento que tiverem sua vigência prorrogada permanecerão submetidos às condições estabelecidas em seus respectivos instrumentos e aos limites e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Termo será divulgado nos meios oficiais adotados pelo CIMPE, em observância às disposições legais aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

E, por estar de acordo, formaliza-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penápolis, 07 de outubro de 2026

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE